



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.175, DE 2003

(Do Sr. Dr. Heleno)

Altera o artigo 763 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, permitindo que o segurado tenha uma indenização proporcional à importância paga, caso ele esteja em mora de pagamento do prêmio por ocasião do sinistro.

DESPACHO:

APENSE-SE ESTE AO PL-1088/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O Art. 763 a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 passa a ter a seguinte redação:

Art. 763 - Terá direito a uma indenização proporcional à importância paga, o segurado que estiver em mora de pagamento do prêmio, se o sinistro ocorrer antes da purgação.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Temos uma legislação que vem se apresentando como uma das melhores do mundo, isto porque tem se adequando à modernidade do tempo, advindo de um fator muito importante, gerador de uma série de mudanças comportamentais que são introduzidas, cotidianamente, em nossa vida. Refiro-me à globalização.

Por essa razão o Código Civil Brasileiro sofreu, recentemente, uma série de mudanças para melhor poder cumprir a sua finalidade, adequando-se a esses novo tempo. Como uma lei não é imutável devido a fatores anteriormente já citados, a mudança do Art 763, desse código, que trata especificamente sobre pagamento de seguros, a meu ver precisa ser alterado, visto não ser justo que um segurado que por qualquer motivo venha a estar em mora de pagamento de seu prêmio na ocasião do sinistro, não receba qualquer percentual relativo às prestações já pagas.

As instituições precisa e deve funcionar em proveito do cidadão que já é penalizado por uma carga tributária vergonhosa. Não mais justo, portanto, que ele se beneficie da parcela recolhida.

Sabe-se que algumas seguradoras, notadamente do ramo de automóveis, já exercem essa prática visando atrair maior número de clientes.

Tendo em vista o alcance social que a presente proposição encerra esperamos encontrar apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 2003.

Deputado Dr. Heleno

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Institui o Código Civil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

PARTE ESPECIAL

LIVRO I
DO DIREITO DAS OBRIGAÇÕES

.....

TÍTULO VI
DAS VÁRIAS ESPÉCIES DE CONTRATO

.....

CAPÍTULO XV
DO SEGURO

Seção I
Disposições Gerais

.....

Art. 763. Não terá direito a indenização o segurado que estiver em mora no pagamento do prêmio, se ocorrer o sinistro antes de sua purgação.

Art. 764. Salvo disposição especial, o fato de se não ter verificado o risco, em previsão do qual se faz o seguro, não exime o segurado de pagar o prêmio.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO
